



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 2.003, DE 10 DE JUNHO DE 2016.**

Estabelece o conserto de buracos e valas abertos em vias e passeios públicos no Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o total e satisfatório conserto no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no Município de Naviraí.

§ 1º Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo prevista no caput deste artigo poderá ser dilatado conforme exigir a situação, respeitado o limite máximo de dez dias.

§ 2º Os serviços de conserto mencionados no caput deste artigo terão garantia de durabilidade de:

I – seis meses, quando realizadas em vias ou passeios sem pavimentação ou calçamento;

II – dezoito meses, quando realizados em vias ou passeios pavimentados ou calçados.

**Art. 2º** A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º, ainda que as obras que ocasionaram o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizados por terceiros contratados por elas.

**Art. 3º** Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las adequando isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, afim de permitir o trânsito segura de pedestres e veículos.

**Art. 4º** Caso não cumpra o disposto nesta lei inclusive no tocante a garantia de durabilidade prevista no § 2º do art 1º, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra receberá notificação instando-a fazê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 5º** Fica a Gerência Municipal de Serviços Públicos, através dos Fiscais de Postura do Município responsável pela fiscalização.

§ 1º Se, decorridas quarenta e oito horas da notificação, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 500 (quinhentas) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

§ 2º Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em 1000 (mil) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 10 de junho de 2016.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**

Ref. Projeto de Lei nº 13/2016  
Autor: Poder Legislativo Municipal

